



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 036/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei visa autorizar a contratação emergencial de 03 (três) médicos para atuação na Estratégia Saúde da Família, em razão da necessidade urgente de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de atenção básica à saúde no Município.

A medida se justifica diante da insuficiência de profissionais no quadro atual, agravada por afastamentos, vacâncias e aumento da demanda por atendimentos, especialmente nas unidades de saúde da família. Tal situação compromete o atendimento à população e pode gerar prejuízos à saúde pública.

Destaca-se que a contratação em caráter emergencial encontra respaldo no art. 37, IX, da Constituição Federal, sendo medida excepcional para atender necessidade temporária de relevante interesse público, até que seja possível a recomposição efetiva do quadro permanente por meio de concurso público.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Balneário Pinhal/RS, 23 de abril de 2026.

Atenciosamente,

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal





PROJETO DE LEI N.º 036, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, MÉDICOS PARA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter excepcional, pelo prazo de 12(doze) meses, renovável por igual período, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a seguinte categoria funcional:

I. Médico de Saúde da Família, até 03 (três) profissionais.

Art. 2º. As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º. As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º. A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683, de 11 de setembro de 2007.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

1002 10 301 0510 2049 31901100000000 1500 O 118773 VENCIM.VANTAGEM

1002 10 301 0510 2049 31901100000000 1600 O 118774 VENCIM.VANTAGEM

1002 10 301 0510 2049 31901100000000 1621 O 118776 VENCIM.VANTAGEM

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 22 de abril de 2026.

Registre-se,
publique-se.

Luiz Cezar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br